



PROCESSO : 351245/2017 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, em atendimento a determinação do Acórdão n. 366/2017-TP, a fim de apurar fatos e averiguar a devida comprovação da execução dos serviços prestados nos termos do Contrato 007/2014, celebrado entre a Câmara e a empresa R. de Almeida Couto Publicidade, o qual encontra-se ainda pendente de conclusão.

Informo primeiramente que, o Acórdão n. 366/2017-TP (anexo II), referente ao processo n. 275778/2015, proveu parcialmente o recurso ordinário n. 39608/2017 em face do Acórdão n. 103/2016 (anexo I) que manteve a Irregularidade da Tomada de Contas e reduziu a determinação de restituição aos cofres municipais de R\$115.654,78 para R\$45.099,26, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Ocorre que, foi juntado aos autos do presente processo, o protocolo n. 343820/2017 (documento digital n. 316396/2017), do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, requerendo a suspensão da cobrança das sanções determinadas por meio do Acórdão n. 366/2017-TP (processo n. 275778/2015) até a conclusão da análise da presente Tomada de Contas Especial (processo n. 351245/2017) pelo Tribunal Pleno, onde este Núcleo elaborou relatório técnico (documento digital n. 338865/2017) informando à Presidência desta Casa, a situação à época das sanções constantes no processo n. 275778/2015 (RESTITUIÇÃO aos cofres municipais de R\$45.099,26 e MULTA de 64,88 UPFs/MT), com sugestão de encaminhamento dos autos ao Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha para conhecimento.





Da análise dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Barra do Garças (documentos digitais n. 322953/2017 e n. 32093/2018), a equipe técnica da Secex da 4ª Relatoria (documento digital n. 67913/2018), concluiu que embora haja comprovação de pagamentos para a empresa R.D.A. Couto Publicidades LTDA, faz-se ausente a comprovação de veiculação publicitária no valor de R\$14.395,47, devendo este valor ser ressarcido aos cofres municipais.

Porém, levando em consideração que o Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, restituiu aos cofres municipais os valores de R\$35.709,09 em 27/12/2017, de R\$3.302,90 em 25/01/2018, de R\$3.302,90 em 21/02/2018 e R\$3.302,90 em 22/03/2018, a equipe técnica sugeriu a devolução de R\$31.222,32 ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, tendo em vista a conclusão da Tomada de Contas Especial que entendeu sem comprovação apenas o valor de R\$14.395,47 (documento digital n. 67913/2018).

Informo ainda, que o Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, encaminhou os autos a este Núcleo para análise e manifestação em face do relatório técnico exarado pela respectiva Secex (documento digital).

Da atual análise do processo n. 275578/2015, informo que a MULTA de 64,88 UPFs/MT foi cadastrada no sistema SADA/PGE-MT para a regular execução judicial, e quanto a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos, foram encaminhados comprovantes de pagamento, nos valores descritos abaixo:

NºPRC.	VALOR EM R\$	PAGAMENTO
1	R\$ 35.709,09	27/12/2017
2	R\$ 3.302,90	25/01/2018
3	R\$ 3.302,90	21/02/2018
4	R\$ 3.302,90	22/03/2018
5	R\$ 3.302,90	23/04/2018
R\$ 48.920,69		





Portanto, mediante a ausência de comprovação de veiculação publicitária por parte do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA no valor de R\$14.395,47, e o total restituído perfaz R\$ 48.920,69, entendo que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças terá que devolver o valor de R\$34.525,22.

Diante de todo o exposto, encaminho o processo à Presidência desta Casa para conhecimento e solicito emissão de Decisão para a devida baixa, no sistema CONTROLP, da determinação de restituição aos cofres públicos municipais proferida no processo n. 275778/2015.

É a informação.

Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2018.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções





ANEXO I

Processo nº 27.577-8/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Tomada de Contas
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 29-11-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 103/2016 – PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2014, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 243/2015-PC. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA EM PERCENTUAL DE 10% INCIDENTE SOBRE O DANO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 27.577-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II, e 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária para substituir a multa de 10 UPFs/MT para a multa em percentual de 10% incidente sobre o valor do dano, e de acordo com o Parecer nº 4.557/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas prestadas nesta Tomada de Contas instaurada em face da Câmara Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Miguel Moreira da Silva, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 007/2014, firmado com a empresa R. de A. Couto – Publicidade, em cumprimento ao Acórdão nº 243/2015-PC (**Processo nº 1.532-6/2014**), conforme consta no voto do Relator; **recomendendo** à atual gestão que observe atentamente o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere ao processo de despesas, respeitando as fases de empenho, liquidação e pagamento, devendo, na fase de liquidação, exigir documentos idôneos, com a devida atestação da prestação dos serviços ou entrega das mercadorias; e, ainda, **determinando** ao Sr. Miguel Moreira da Silva (CPF nº 087.162.422-20) que **restitua** aos cofres públicos municipais o **valor de R\$ 115.654,78** (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em decorrência do pagamento de despesas sem atesto nas notas fiscais e sem documentos comprobatórios da realização dos serviços contratados, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, devendo o valor ser atualizado com juros e correção monetária, a partir da data do fato gerador (19-9-2014); e, por fim, nos termos do artigo 287 da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** ao Sr. Miguel Moreira da Silva a **multa de 10%** incidente sobre o valor do dano ao erário apurado acima. A multa e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM ALMEIDA DE BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





ANEXO II

Processo nº 27.577-8/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Gestor/Responsável Miguel Moreira da Silva
Assunto Tomada de Contas
Recurso Ordinário – 3.960-8/2017
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 15-8-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 366/2017 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. TOMADA DE CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 27.577-8/2015.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.437/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 3.960-8/2017, interposto pelo Sr. Miguel Moreira da Silva, à época presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 103/2016-PC, no sentido de: **1) reduzir o valor** do dano de R\$ 115.654,78 para **R\$ 45.099,26**, porém, mantendo a irregularidade; e, **2) determinar** ao atual gestor que, com supedâneo nas disposições dos artigos 155, § 2º, e 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **instaura** Tomada de Contas Especial, na forma prescrita na Resolução Normativa nº 24/2014-TP, para certificação da aplicação do valor referido no item anterior, em face da dúvida demonstrada nos autos quanto a sua efetiva aplicação no Contrato nº 007/2014; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

